



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº: 00034/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E CONSTRUTORA SALU BARBOSA LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, 196 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 295.204.954-87, Carteira de Identidade nº 2412902 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONSTRUTORA SALU BARBOSA LTDA - EPP - SIT BONFIM, S/N - COHAB - BOM JARDIM - PE, CNPJ nº 14.341.080/0001-53, neste ato representado por Jeovani Firmo da Cunha, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado no Sítio Bonfim, SN, Zona Rural Bom - PE, CPF nº 780.827.814-91, Carteira de Identidade nº 4428622 SDS-PE doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00002/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa do ramo de engenharia visando a prestação de serviços de requalificação da Praça pública do Distrito de Tambor e reforma da Academia das Cidades do Centro do Município de Vertente do Lério-PE.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, Tomada de Preços nº 00002/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 101.851,42 (CENTO E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Referente a : Requalificação da Praça Pública do Distrito de Tambor R\$ 78.029,13 (SETENTA E OITO MIL, VINTE E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS).

Reforma da Academia das Cidades do Centro do Município de Vertente do Lério-PE R\$ 23.822,29 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VENTE E DOIS REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS).

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento. O presente contrato é do tipo empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

R Sales
204
Vertente do Lério - PE



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério:

20.800 Secretaria de Infraestrutura

15.813.1503.1018.0000 Obras em praças, parques e jardins e áreas de lazer públicos

44.90.51 Obras e Instalações

15.813.1503.2055.0000 Manutenção de praças, parques e jardins

33.90.39 outros Serviços terceiros -Pessoa Jurídica

27.813.2701.1032.0000 Construção, reforma e/ou ampliação da academia da Cidade

44.90.51 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias conforme apresentação da nota fiscal com boletim de medição devidamente atestados pela fiscalização.

O primeiro pagamento da medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre a execução da obra junto ao CREA/ PE, sob pena do não recebimento da medição requerida

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Os prazos para início e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 5 (cinco) dias

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO DISTRITO DE TAMBOR

Início: 5 (cinco) dias

Conclusão: 5 (cinco) meses.

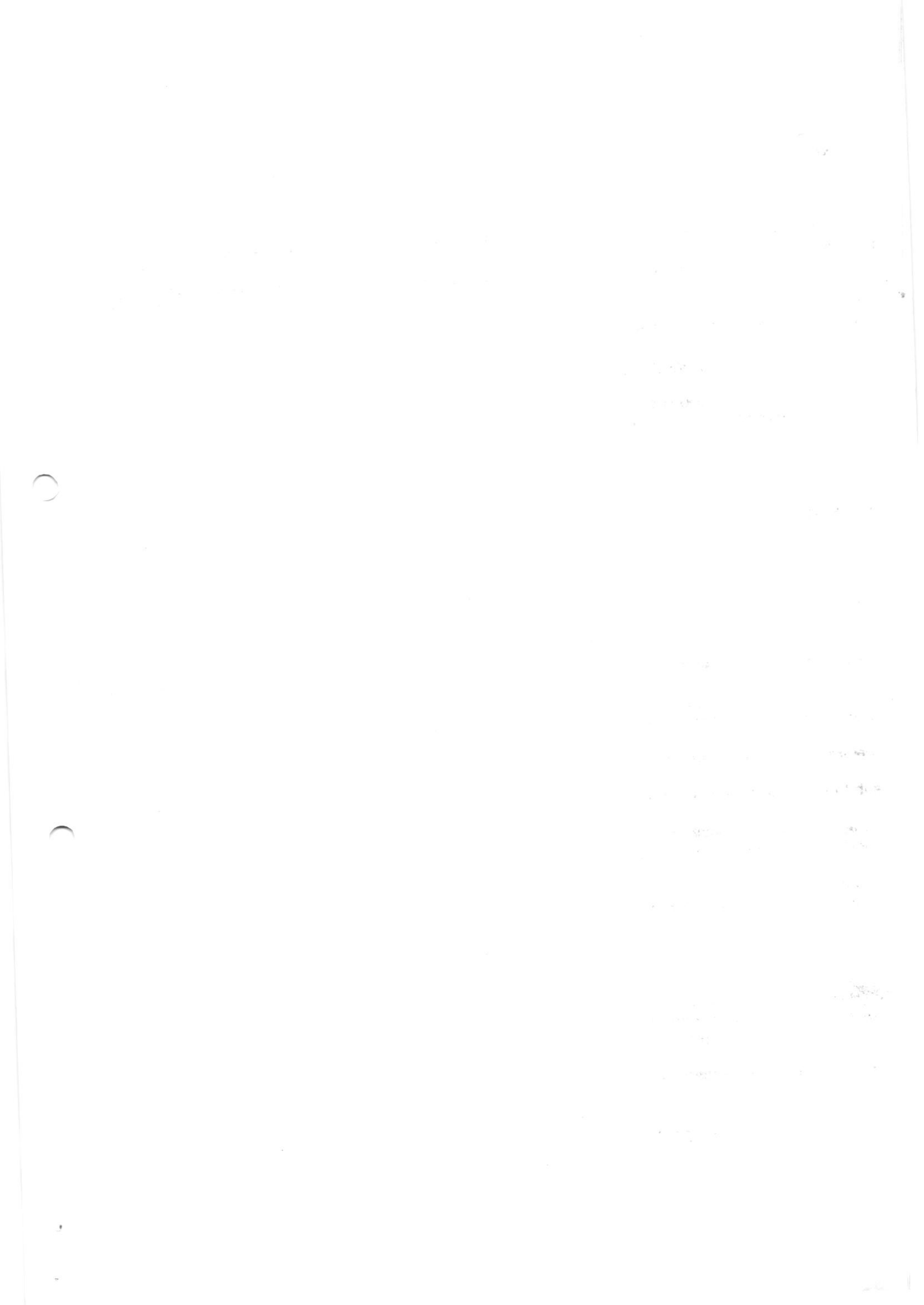
REFORMA DA PRAÇA DA ACADEMIA DAS CIDADES (CENTRO)

Início: 5 (cinco) dias

Conclusão: 3 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:







MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A fiscalização da execução do serviço será exercida por Engenheiro Civil designado no ato da contratação, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço. Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato Secretaria de Infra Estrutura através da Sra. Secretária Maricleide Sales da Silva, CPF: 322.912.848-60.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

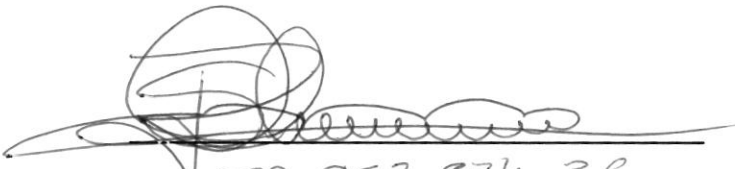
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Vertente do Lério - PE, 04 de Maio de 2018.

TESTEMUNHAS



074.363.514-01


039.853.834-36

PELO CONTRATANTE


RENATO LIMA DE SALES
Prefeito
295.204.954-87

PELO CONTRATADO


CONSTRUTORA SALU BARBOSA LTDA - EP?
CNPJ nº 14.341.080/0001-53



Parágrafo Único. A adjudicação dos resultados será de responsabilidade da Comissão, e a homologação será de responsabilidade do ordenador de despesa, dirigente da CTTU.

Art. 2º. Fica determinado que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Toritama assistirá a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU até o dia 31 de dezembro de 2018, realizando todos os processos licitatórios necessários dessa Entidade da Administração Indireta, conforme disposições da Lei 8.666/93.

Art. 3º. A comissão Poderá ser prorrogada pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toritama/PE, aos 15 de maio de 2018.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Francisco da Silva Junior

Código Identificador:4DC9308E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2018.

Contratada: **JPG RODRIGUES DE SIQUEIRA – ME;**
CNPJ: **04.315.767/0001-60;**

Valor: R\$ 69.504,20 (sessenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos);

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2018

Contratada: **CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA – EPP; CNPJ: 10.220.390/0001-69;**

Valor: R\$ 2.220,55 (Dois mil, Duzentos, vinte reais e cinquenta e cinco centavos);

Vigência: 02/05/2018 a 31/12/2018;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2018

Contratada: **MV & FILHOS LTDA-ME,** , inscrita no CNPJ Nº
04.883.291/0001-64;

Valor: R\$ 1.040,00(hum mil e quarenta reais);

Vigência: 02/05/2018 a 31/12/2018;

Venturosa 02 de Maio de 2018.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS

Gestor FMS.

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:948EFD0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 034/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, A SEREM EXECUTADOS NOS VEICULOS OFICIAIS DESTA MUNICIPIO.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 62.970,24

NATUREZA: SERVIÇO

ABERTURA: 06/06/2018 AS 13h30min.

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 21 de maio de 2018.

ROSINEY DA SILVA

Pregoeira.

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:41FD0EFE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2018, torna público que se acha aberto o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018, do tipo "MENOR PREÇO" por item, Objeto: Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL visando atender as eventuais e futuras necessidades das diversas Secretarias e Coordenadorias da Administração Municipal, conforme o edital e seus anexos. Valor máximo aceitável R\$ 254.601,66 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos). Data de Abertura: 01/06/2018 às 08h30. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Verdejante/PE, 21 de maio de 2018.

RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Antônio Vitalino Leandro Filho

Código Identificador:4A413177

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00034/2018. Processo Nº: 0011/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2018. Serviço de Engenharia. Contratação de Empresa do ramo de engenharia visando a prestação de serviços de requalificação da Praça pública do Distrito de Tambor e reforma da Academia das Cidades do Centro do Município de Vertente do Lério-PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério: 20.800 Secretaria de Infraestrutura 15.813.1503.1018.0000 Obras em praças, parques e jardins e áreas de lazer públicos 44.90.51 Obras e Instalações 15.813.1503.2055.0000 Manutenção de praças, parques e jardins 33.90.39 outros Serviços terceiros -Pessoa Jurídica 27.813.2701.1032.0000 Construção, reforma e/ou ampliação da academia da Cidade 44.90.51 Obras e Instalações. Contratado: Construtora Salu Barbosa Ltda - EPP. CNPJ: 14.341.080/0001-53. Valor R\$101.851,42. Vigência: de 04/05/2018 a 04/10/2018.

Vertente do Lério, 04/05/2018.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito. (*)(**)

